



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86 390 - CAMBARÁ - PARANÁ

OF. Nº. 133/88 Cambará, em 29 de Julho de 1.988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MOACIR BETINI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

CAMBARÁ-PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa de Lei, o Projeto de Lei Nº 07/88 para a apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo.-

-PREFEITO MUNICIPAL. =



A O. Dia 01/08/88
Em Sessão
Senhor Presidente

As COMISSÕES
Em 01/08/1988
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86 390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/88

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná = S.A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CZ\$ 15.800.000,00 - (Quinze milhões e oitocentos mil cruzados), e equivalente a 9.885,75 OTN a preços de 25/07/88, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais = condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraída parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs: 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na Execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para subestalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações Financeiras.

Continuação fl. 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1168

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl.002

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratas

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, em 28 de Julho de 1.988.-


- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 07/88

Súmula:

Relator: Vereador

Luiz Dariva

Parecer:

NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 07/88.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8/8/1.988.

Justiça e Redação

Benedito S. Ramos

Luiz Dariva

Salim Mattar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 07/88

Súmula:

Relator: Vereador Luiz Uchida

Parecer: Somos de parecer que se aprova o presente Projeto de Lei 07/88

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8/8/88

Finanças e Orçamento

~~Redação~~

Luiz Uchida

João Carulla

Vicente de Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

ADITA-SE AO ARTIGO 1º o seguinte parágrafo:

§ 3º - O empréstimo mencionado no art. 1º da presente lei, deverá ser utilizado único e exclusivamente no plano de asfaltamento municipal (conforme plano anexo).

Cambará, 22/8/1.988.

Wagner Rigues - Autor.